



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1061/90

DATA: 21.05.90

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo a criar no Município um Minimatadouro; permite a concessão dos Serviços, doar o terreno, estabelece condições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado no Município de Coronel Vivida um Minimatadouro, que tem por objetivo centralizar o abate de animais na jurisdição do Município.

Art. 2º) - O Minimatadouro será, entre que com concessão à empresa privada, mediante concorrência pública.

Art. 3º) - A concessão dos Serviços, se fará pelo período de até 10 (dez) anos desde que atende a demanda Municipal.

Art. 4º) - O concessionário fica obrigado ao cumprimento das normas e regulamentos relativos aos serviços, baixados pela Administração Municipal, sujeitando-se a vistorias a qualquer época e tempo.

§ 1º) - A violação dos preceitos legais por parte do concessionário, sujeitará o infrator às penas de advertência, multas e até a revogação da concessão, sem direito a indenização.

§ 2º) - As penas serão impostas pela Administração, obedecendo o limite de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor da Unidade de Referência prevista na Legislação Tributária do Município.

§ 3º) - Poderá ocorrer a pena de revogação da concessão, após a aplicação de 02 (duas) multas.

Art. 6º) - O concessionário compromete-se a:

I - Obedecer as Leis regulamentares e demais decisões baixadas pela Administração Municipal

II - Manter as dependências do Minimatadouro em perfeito estado de higiene e conservação;

III - Obedecer o horário de funcionamento das atividades de acordo com as normas previstas na Legislação e posturas municipais;

IV - Comprometer-se, formal e expressamente na edificação da obra, com recursos próprios;

V - Edificar as obras do Minimatadouro, do acordo com as exigências do Órgão da Secretaria de Estado da Saú



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

de, no prazo de um ano e meio após a assinatura do contrato, salvo motivo de força maior.

**Art. 7º)** - A firma vencedora da concorrência pública, não dispondo do terreno próprio, a Prefeitura poderá doar o terreno necessário mediante autorização legislativa.

**Art. 8º)** - Na concorrência pública, dar-se-á preferência à firma que oferecer terreno próprio e o menor prazo de funcionamento.

**Art. 9º)** - Fica vedada a alienação do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 10** - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fixar e atualizar os preços dos serviços e demais normas inerentes ao funcionamento do Minimataouero.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do Ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO